# DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SANEAMENTO, RETIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2026**

Vistos.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – SRP, Processo Administrativo nº 3655/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos – RSU gerados no Município de Fernando Pedroza/RN.

O instrumento convocatório foi divulgado com previsão de início do recebimento das propostas em 27/08/2026, encerramento em 14/09/2026 às 09h00min e abertura da sessão pública em 14/09/2026 às 09h01min.

No curso da revisão documental, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente identificou que permaneceu incorporada ao conjunto anteriormente disponibilizado uma versão não finalizada do Projeto Básico, contendo disposições que foram posteriormente revistas, ajustadas ou suprimidas durante a consolidação das condições definitivas da contratação.

Em razão disso, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente expediu e publicou o "Esclarecimento e Ratificação das Condições do Edital", pelo qual esclareceu a origem das divergências, ratificou as condições definitivas previstas no Edital e determinou a prevalência das regras do instrumento convocatório diante das disposições incompatíveis da versão não finalizada do Projeto Básico.

Posteriormente, este Pregoeiro publicou "Esclarecimento ao Edital" especificamente quanto ao item 9.4 – Qualificação Econômico-Financeira, consignando que a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já constava do conjunto documental do certame e do Projeto Básico final, bem como decidiu pela manutenção das datas, por não haver inovação capaz de comprometer a formulação das propostas.

Após nova conferência, subsistem pontos formais que recomendam consolidação expressa, especialmente quanto à identificação da versão definitiva do Projeto Básico, à disciplina da subcontratação e à numeração dos anexos. A presente decisão tem, portanto, finalidade saneadora, consolidativa e de segurança jurídica, sem alteração do objeto, dos quantitativos, dos valores estimados, da composição dos lotes, do critério de julgamento ou do modo de disputa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 orienta o procedimento licitatório pelos princípios da legalidade, publicidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, eficiência e celeridade, cabendo à Administração prevenir e sanear inconsistências documentais sempre que possível, preservando a isonomia e a compreensão uniforme das regras do certame.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina nova divulgação quando houver modificação do edital, com observância dos prazos legais, ressalvada a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas. No presente caso, além de os esclarecimentos já publicados terem motivado a manutenção das datas, a presente consolidação é divulgada ainda dentro de lapso suficiente para preservação do prazo mínimo aplicável ao serviço comum até a sessão de 14/09/2026.

**1. Do Projeto Básico definitivo**

O Projeto Básico final acostado aos autos estabelece as condições técnicas, operacionais, ambientais, administrativas e de controle da contratação, devendo ser considerado, doravante, a única versão válida para fins do Pregão Eletrônico nº 009/2026. A versão anteriormente disponibilizada, reconhecida pela Secretaria demandante como não finalizada, não poderá produzir efeitos quando divergente do Edital, dos esclarecimentos já publicados ou da versão final ora consolidada.

**2. Da qualificação econômico-financeira**

O esclarecimento anteriormente publicado por este Pregoeiro já definiu que a qualificação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Certidão Negativa de Falência. Essa orientação permanece integralmente ratificada.

Não serão aplicados índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente superiores a 1, nem qualquer outra condição econômico-financeira que tenha permanecido exclusivamente na versão não finalizada do Projeto Básico e não integre as condições definitivamente consolidadas do certame.

**3. Da qualificação técnica e dos documentos dos veículos**

A qualificação técnica observará as exigências do Edital e do Projeto Básico final, sem incorporação de percentuais mínimos ou requisitos que tenham constado exclusivamente da versão não finalizada. Para os veículos empregados no Item 01, serão observadas as regras consolidadas no Edital e no Projeto Básico final, inclusive quanto à apresentação do CRLV e à documentação prévia necessária quando admitida subcontratação parcial da atividade de transporte.

**4. Da subcontratação**

Embora existam referências documentais divergentes sobre a matéria, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 admite que o contratado subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite autorizado pela Administração, desde que demonstrada a capacidade técnica do subcontratado e observadas as condições fixadas no instrumento convocatório.

Por essa razão, para evitar interpretação incompatível com a legislação e uniformizar o Edital, o Projeto Básico e a Minuta da Ata de Registro de Preços, fica vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se somente a subcontratação parcial de parcela da execução, mediante prévia e

expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**5. Da numeração dos anexos**

Foi identificada divergência meramente formal na numeração dos anexos do Edital. Para fins de organização e identificação do conjunto convocatório, a Minuta da Ata de Registro de Preços será tratada como ANEXO I e o Projeto Básico – Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU como ANEXO II, sem alteração material do conteúdo dos documentos.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, no exercício das atribuições de Agente de Contratação/Pregoeiro e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

**1 –** RATIFICAR integralmente os esclarecimentos anteriormente publicados pelo Pregoeiro e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, naquilo em que não conflitarem com a presente decisão.

**2 –** DEFINIR como única versão válida e definitiva do Projeto Básico o documento final atualmente acostado e disponibilizado no procedimento, ficando sem efeito as disposições divergentes da versão anteriormente identificada como não finalizada.

**3 –** CONSOLIDAR, para a qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições e exceções legais, bem como Certidão Negativa de Falência, permanecendo afastados índices econômico-financeiros que tenham constado apenas da versão não finalizada do Projeto Básico.

**4 –** DETERMINAR que a qualificação técnica seja aferida exclusivamente conforme o Edital, os esclarecimentos publicados e o Projeto Básico final, sem exigência de quantitativo mínimo de 50% ou de requisito técnico que conste somente da versão não finalizada.

**5 –** ESTABELECER que é vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial de parcela da execução, mediante requerimento da contratada, análise da capacidade técnica, regularidade e licenciamento da empresa indicada e prévia autorização expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

**6 –** DETERMINAR que todas as referências existentes no Edital, no Projeto Básico ou na Minuta da Ata que admitam subcontratação total ou que estabeleçam vedação absoluta à subcontratação parcial sejam interpretadas e aplicadas de acordo com o item anterior.

**7 –** CORRIGIR, para fins formais de identificação dos anexos do Edital, a sequência para: ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO II – Projeto Básico – Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.

**8 –** MANTER as demais cláusulas, condições, quantitativos, valores estimados, composição dos lotes, critério de julgamento, modo de disputa e regras do certame que não tenham sido expressamente alcançados pelos atos de esclarecimento ou pela presente decisão.

**9 –** MANTER o encerramento do recebimento das propostas em 14/09/2026 às 09h00min e a sessão pública em 14/09/2026 às 09h01min, ratificando a decisão anteriormente publicada e

consignando que a presente consolidação não reduz o prazo mínimo legal aplicável entre sua divulgação e a sessão.

**10 –** DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 3655/2026 e a publicação de versão resumida no Portal de Compras Públicas, acompanhada do Projeto Básico final e dos demais documentos pertinentes, para ciência de todos os interessados.

Publique-se. Junte-se aos autos. Cumpra-se.

Fernando Pedroza/RN, 28 de agosto de 2026.

Odson Lima Cirne
Assinado de forma digital por Odson Lima Cirne
Dados: 2026.08.28 17:07:39 -03'00'

**ODSON LIMA CIRNE**
Agente de Contratação / Pregoeiro